



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
025	<i>[assinatura]</i>

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº ____/2017

PROJETO DE LEI 798/2017

RELATOR: Ver. Wellis Marcos Rosa Campos

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" **Wellis Marcos Rosa Campos** designado pelo Presidente da Comissão nos termos da ata do dia 23/05/2017.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, onde dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017, que vem a esta comissão, para parecer.

O projeto se encontra com o **Estudo do Impacto Orçamentário** (fls. 003/004), o qual demonstra que o percentual abrangido pelo Projeto não atinge os limites de gastos com pessoal e ainda que possui margem inferior aos limites da Receita Líquida Corrente, bem como com a **Declaração De Adequação Orçamentário-Financeiro** subscrito pelo Presidente da Casa.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
026	

Ademais, encontra-se inserto nos autos o devido Parecer Jurídico de lavra da **Drª. Janaine Ottonelli Wolf** (fls. 011/013) onde opina favoravelmente pelo tramite regular do feito, haja vista que não há óbice legal.

II-ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, onde dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 201, nos termos e forma apresentada.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, além de, atendendo às determinações contidas na Constituição Federal da República, que prevê em seu artigo 37, inciso X que **“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

O reajuste justifica-se pelo fato de que a inflação vem defasando os salários, razão pela qual o presente projeto busca amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) os servidores públicos.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
027	A

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projetos de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 01/200-Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

Dessa forma, não se vislumbra no particular quaisquer restrições de natureza orçamentária, de maneira que obste o a regular tramitação do presente projeto.

III-CONCLUSÃO

Em suma, a presente proposição de iniciativa do, atende aos anseios da sociedade primaverense e dos servidores públicos, e uma vez respeitados os preceitos legais e constitucionais notória a necessidade e viabilidade do projeto.

IV – DO VOTO

O EXMO. SENHOR **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**
(Relator): Por isso, o meu parecer e voto são favoráveis, de modo que voto pela regular tramitação do Projeto. No mérito, opino pela aprovação do projeto pelo Plenário.

www.camarapva.mt.gov.br

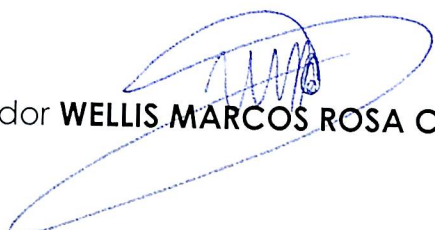


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Sala Das Comissões, 23 de maio de 2017.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
028	


Vereador **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** -RELATOR.

V – DO VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR **ELTON BARALDI**
(Membro): voto "**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**".

É como voto.

Sala Das Comissões, 23 de maio de 2017.


Vereador **ELTON BARALDI**.

VI- DO VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Membro): voto "**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**".

É como voto.

Sala Das Comissões, 23 de maio de 2017.


Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA**.